

Itabiraprev – Instituto de Previdência de Itabira  
Instituído pela Lei nº 4.456 de 2011  
CNPJ 14.827.712/0001-93

## PORTARIA N. 0300, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

### **Concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição.**

O Instituto de Previdência de Itabira – Itabiraprev, através da Diretora do Departamento de Benefícios, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, inciso IX, da Lei Municipal nº 4.799, de 16 de abril de 2015, publicada no dia 23 de abril de 2015,

#### **RESOLVE:**


Art. 1º. Fica concedida, a partir desta data, a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de 014a06m12d = 5.302 dias**, fixados no valor de R\$ 1.140,82 (um mil, cento e quarenta reais e oitenta e dois centavos), à **servidora MARIA JOANA DE SOUZA COUTO, matrícula 5557-3/1, 68 anos de idade**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itabira, com fundamento legal no artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/03; art. 1º, caput e §5º c/c art. 10 da Lei nº 10.887, de 18 junho de 2004; art. 43, da Lei Municipal nº 4.456, de 30 de agosto de 2011 e art. 62 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Art. 2º A forma de reajuste do benefício será na mesma data e índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 69 da Lei Municipal nº 4.456, de 30 de agosto de 2011.


Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabira, 1º de agosto de 2017.

*169º Ano da Emancipação Política do Município  
“Ano Municipal do Centenário de Ormi Andrade Silva”*



**MÔNICA SAMPAIO MARTINS DA COSTA**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS  
ITABIRAPREV



**EDUARDO CÁSSIO PROCÓPIO**  
DIRETOR-PRESIDENTE  
ITABIRAPREV